



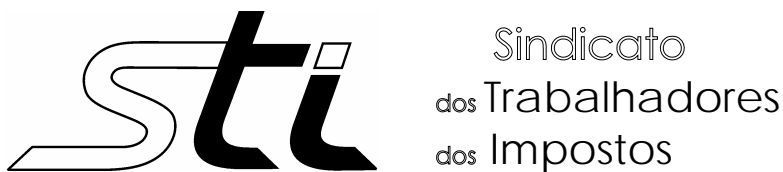
# SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



## REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE



Av.  
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B  
1199-007 LISBOA  
Telefone: 218161710  
Fax: 218150095  
Sti\_geral@netcabo.pt



## REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE

### ARTIGO 1.º (Definição)

O Fundo de Greve é uma “Reserva Estratégica” do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, a utilizar em situações de impasse negocial, ou quando estejam em causa direitos fundamentais adquiridos ou a adquirir, que obriguem à realização de greves.

### ARTIGO 2.º (Receitas do Fundo)

Constituem receitas do Fundo de Greve, as verbas estatutariamente previstas para esse fim, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas.

### ARTIGO 3.º (Condições de utilização)

1. As verbas que constituem o Fundo de Greve, só podem ser utilizadas em greves, preferencialmente sectoriais, a desencadear nos organismos referidos no Art.º 1.º dos Estatutos do S.T.I.
2. A utilização deste fundo carece de prévia aprovação por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

### ARTIGO 4.º (Decisão da Marcação da Greve)

Compete ao Conselho Geral, quando esteja em causa a utilização do Fundo de Greve, decidir, por maioria qualificada de dois terços, qual o âmbito, sector, amplitude e quaisquer outras condicionantes das greves a concretizar.

### ARTIGO 5.º (Perspectiva de Sucesso)

Nos sectores ou serviços onde se pretendam desencadear greves suportadas pelo Fundo de Greve, devem previamente ser criadas condições de adesão dos trabalhadores, de modo a que o resultado daquelas, perspective resolver os problemas que as motivaram.

ARTIGO 6.º  
(Clareza nos Objectivos e Reivindicações)

Antes de se encetarem as greves nas condições referidas no artigo anterior, devem ser clara e publicamente difundidas quais as questões em litígio, bem como as soluções que se pretendem ver adoptadas para os trabalhadores da Administração Tributária.

ARTIGO 7.º  
(Identificação dos sócios)

As Direcções Distritais/Regionais, após consulta aos Delegados Sindicais (caso existam) dos serviços do Distrito/Região, remeterão á Direcção Nacional, no prazo de oito dias após o término da greve, uma listagem dos sócios que a ela aderiram, indicando nome, o número de sócio, local de trabalho, índice remuneratório e número de dias de greve efectuados.

ARTIGO 8.º  
(Pagamento do Fundo de Greve)

O Fundo de Greve será colocado, por transferência bancária, à disposição dos sócios nos 30 dias seguintes à realização da greve.

ARTIGO 9.º  
(Fundo de Greve insuficiente)

No caso em que o valor disponível no fundo de greve seja insuficiente para o pagamento integral da compensação das remunerações não auferidas durante o período de greve, proceder-se-á a rateio entre os sócios que a ela aderiram.

ARTIGO 10.º  
(Rentabilização do Fundo)

O saldo do Fundo de Greve pode ser objecto de aplicações financeiras facilmente resolúveis, desde que não sejam consideradas de risco, revertendo os resultados das mesmas exclusivamente para este Fundo.

§ Único - Cabe à Direcção Nacional decidir as condições de aplicação do saldo referido no corpo deste artigo.

ARTIGO 11.º  
(Casos Omissos)

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 2010/01/01.